

**PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -
art. 93 da Lei 8.213/91**

Pelo presente pacto, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindusCon-SP**, com sede na rua Dona Veridiana, 55, Santa Cecília, São Paulo, Capital, com base territorial no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, João Cláudio Robusti; de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP**, com sede na rua Conde de Sarzedas, 286, Centro, São Paulo, Capital, com base territorial nos Municípios de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embú e Embú Guaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 60.505.260/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Antonio de Sousa Ramalho, e por seu Diretor, Darci Pinto Golçalves; e, como Anuente, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SRTE/SP**, representada pela sua Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, Lucíola Rodrigues Jaime, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **PACTO COLETIVO**, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da DRT/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO

que este Programa pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho seja feita com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos ao seu preenchimento,

CONSIDERANDO que "compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados

portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo", conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298/99, de 20.12.99;

CONSIDERANDO, finalmente, que os objetivos do Programa não se esgotam com a contratação das pessoas com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho;

RESOLVEM, firmar o presente **PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes envidarão esforços com o objetivo de combater a discriminação e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas à conscientização de seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

Parágrafo Único - As entidades sindicais signatárias comprometem-se, dentro de suas possibilidades, envidar esforços para viabilizar o co-patrocínio de estudos e pesquisas a serem desenvolvidos por instituições idôneas, voltados para a melhoria da qualidade da inclusão das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 2ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a promover a capacitação profissional de pessoas com deficiência, por meio de cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da duração deste Pacto, buscando atingir os postos da cota para pessoas com deficiência, conforme previstos neste pacto.

Parágrafo Primeiro - A formação da mão-de-obra observará as seguintes etapas: a) identificação do potencial universo de pessoas a serem treinadas na construção civil; b) avaliação da atividade da construção civil visando identificar os diversos tipos de deficiência e a possibilidade de inclusão da mão-de-obra desses deficientes nos postos de trabalho; c) desenvolvimento dos cursos, acompanhados dos respectivos cronogramas; d) divulgação dos cursos de capacitação.

Parágrafo Segundo - Cada empresa aderente compromete-se a capacitar os trabalhadores com deficiência em número não inferior à quantidade de vagas estabelecida para suas metas, conforme o cronograma definido no termo de adesão anexo.

Parágrafo Terceiro - A capacitação profissional poderá beneficiar inclusive funcionários portadores de deficiência que já integrem o quadro funcional das empresas, sem prejuízo do cumprimento da meta estabelecido no Termo de Adesão anexo ao presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a divulgar amplamente, por meio de sítio na internet e/ou por outros meios de comunicação, as vagas oferecidas para as pessoas com deficiência e, sempre que possível, os currículos dessas pessoas interessadas em serem empregadas, principalmente daquelas que foram capacitadas, conforme previsto na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os processos de seleção promovidos pelas empresas aderentes para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos, sejam eles pessoas com deficiência ou não, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DA QUALIDADE DA INCLUSÃO

As empresas aderentes comprometem-se a desenvolver ações programáticas na forma de organização de trabalho e de conscientização junto aos colegas de trabalho, chefias e aos próprios trabalhadores com deficiência para que lhes sejam garantidas as condições para o desenvolvimento de sua atividade profissional com eficiência e respeito.

CLÁUSULA 6ª - DA ACESSIBILIDADE

As empresas aderentes comprometem-se a oferecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes.

CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deverão incluir as medidas

necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas nas atas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA 8ª - DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Será facultada às empresas interessadas, do ramo de atividade representado pelo sindicato patronal, a adesão aos termos do presente Pacto.

Parágrafo primeiro - As empresas deverão formalizar sua adesão preenchendo o Termo de Adesão, conforme modelo anexo, e protocolizá-lo Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - SRTE/SP ou nas Gerências Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo - A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do Pacto, mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do presente Pacto.

Parágrafo terceiro - A SRTE/SP informará as entidades sindicais signatárias sempre que houver adesão ao pacto por parte de empresas.

CLÁUSULA 9ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As empresas aderentes estão automaticamente convocadas a comparecer à Gerência Regional da SRTE/SP nas datas em que forem convocadas pela Fiscalização do trabalho para apresentar os documentos comprobatórios das ações estabelecidas neste Pacto.

Parágrafo Primeiro - As partes, desde já, estabelecem que a meta a ser atingida no tocante às cotas previstas em lei, levando-se em conta as peculiaridades da atividade econômica da construção civil, terá por base a média de trabalhadores empregados em cada empresa nos últimos vinte e quatro meses. Essa média terá por base o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED de cada empresa.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento nas datas aprazadas, bem como a não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas e cronogramas estabelecidos, será motivo de exclusão automática da empresa do presente Pacto, sendo que a

mesma será fiscalizada de rotina pela SRTE/SP até o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA 10 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Pacto é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

CLÁUSULA 11 - CONTINUIDADE

Ao final da vigência do presente Pacto, a SRTE/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único - As entidades signatárias se comprometem a reunirem-se, no mínimo, a cada 06 (seis) meses para a avaliação dos trabalhos, bem como enviar ata da reunião à SRTE/SP.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SindusCon-SP

João Claudio Robusti
Presidente
CPF/MF nº 207.880.298-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente

Darci Pinto Gonçalves
Diretor

Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - SRTE/SP

Lucíola Rodrigues Jaime
Superintendente

TERMO DE ADESÃO AO PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - art. 93 da Lei 8.213/91, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindusCon-SP e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP

Pelo presente Termo de Adesão, a empresa, com sua matriz localizada na, compromete-se a cumprir as metas de contratação de pessoas com deficiência e as demais ações previstas no referido Pacto, segundo o cronograma estabelecido, e a comparecer à **Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - SRTE/SP** (ou na **Gerência Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego**), na rua Martins Fontes, 109, 3º andar, São Paulo/SP (ou endereço da gerência), nas datas abaixo discriminadas, para apresentação dos documentos comprobatórios deste cumprimento, conforme detalhado a seguir:

METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO DA COTA (NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONTRATADAS, CALCULADO PELA APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS SOBRE A MÉDIA ARITMÉTICA DE TRABALHADORES EMPREGADOS EM CADA EMPRESA NOS ÚLTIMOS VINTE E QUATRO MESES).

	DATA DA ASSINATURA DO PACTO + 06 MESES	DATA DA ASSINATURA DO PACTO + 12 MESES	DATA DA ASSINATURA DO PACTO + 18 MESES	DATA DA ASSINATURA DO PACTO + 24 MESES
Empresas com até 200 empregados				
CONTRATAÇÕES	0,250%	0,500%	0,750%	1,000%
Empresas com número de empregados entre 201 e 500				
CONTRATAÇÕES	0,375%	0,750%	1,125%	1,500%
Empresas com número de empregados entre 501 e 1.000				
CONTRATAÇÕES	0,500%	1,000%	1,500%	2,000%
Empresas com número de empregados superior a 1.000				
CONTRATAÇÕES	0,625%	1,250%	1,875%	2,500%

* A meta a ser atingida terá por base a média de trabalhadores empregados em cada empresa nos últimos vinte e quatro meses. Essa média terá por base o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED de cada empresa.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

